

DECRETO Nº 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a melhora gradual nos índices de internação e a diminuição sensível do número de mortes no país, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a vacinação preferencial oferecida ao corpo funcional da educação no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno seguro dos corpos discente e docente da rede pública municipal para o convívio escolar, o ensino presencial e a interação com a comunidade de ensino;

CONSIDERANDO a razoabilidade na adoção de critérios similares para as medidas sanitárias das redes pública e privada de ensino respeitadas, porém, as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela – Processo nº 0003610-30.2021.8.19.003 – movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Angra dos Reis;

DECRETO Nº 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 27 de julho de 2021 referente ao processo supramencionado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.115 de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

(...)

IV - As creches, escolas, escolas técnicas, cursos em geral, instituições de ensino superior poderão continuar funcionando no sistema híbrido, respeitando o protocolo específico para a educação do Anexo I deste decreto. As instituições de ensino da educação pública municipal retornarão suas atividades presenciais no dia 9 de agosto de 2021, seguindo as orientações da Secretaria de Educação.

(...)

VII – os cinemas e teatros seguindo o seguinte protocolo:

- a) Fica autorizado o funcionamento de salas de cinema e teatro com 70% da capacidade. O estabelecimento deverá bloquear assentos próximos aos assentos já vendidos, com o objetivo de manter o distanciamento social. Os assentos ao lado dos assentos comercializados deverão permanecer bloqueados para a venda no sistema. A equipe do cinema deverá monitorar pessoalmente para que estes assentos bloqueados não sejam utilizados de forma irregular pelos clientes do empreendimento;
- b) O estabelecimento deve aferir a temperatura de todos os clientes utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,5 graus, a pessoa não poderá acessar o cinema. É obrigatório o uso de máscara facial, que não poderá ser retirada pelos funcionários ou clientes em todas as áreas do estabelecimento;
- c) A máscara somente poderá ser retirada pelos clientes para a alimentação dentro das salas do cinema e teatro, e posteriormente deverá ser recolocada. Recomenda-se que os funcionários utilizem também o face shield. Os funcionários com casos suspeitos de contaminação por coronavírus deverão ser afastados do trabalho;

DECRETO Nº 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

- d) Deve ser incentivada a compra online de ingressos e itens de alimentação;
 - e) Após o término de cada sessão deve ser efetuada a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato. Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas.
- (...)

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NOVAS ORIENTAÇÕES PARA A REDE PRIVADA DE ENSINO.

Art. 1º O presente protocolo visa instituir os procedimentos acerca do Retorno às Atividades Escolares Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e reunir em um protocolo único as medidas sanitárias para a adoção em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, no território de Angra dos Reis.

Art. 2º As instituições de ensino da educação pública municipal retornarão suas atividades presenciais no dia 09/08/2021, seguindo estritamente as orientações da Secretaria de Educação, em especial as contidas neste protocolo.

Art. 3º A Rede privada de ensino deve seguir os termos consignados neste protocolo mediante os seguintes critérios:

- a) continuidade da adoção de medidas sanitárias que já eram obrigatórias;
- b) a adoção de eventuais novas medidas que ainda não eram compulsórias;
- c) ignorar as medidas que são evidentemente próprias e específicas para a Rede Pública de Educação;

CAPÍTULO I

Das ações anteriores à retomada das atividades presenciais

DECRETO N° 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

1. Realizar reuniões de orientação para divulgação dos protocolos, tanto para os profissionais como para os responsáveis, considerando os esclarecimentos necessários;
2. Realizar a sanitização dos espaços escolares para o retorno às aulas;
3. Realizar o levantamento do quantitativo de profissionais e estudantes da Unidade de Ensino para melhor planejamento das ações;
4. Realizar o levantamento do quantitativo de funcionários de apoio da Unidade de Ensino, assegurando o número adequado para desinfecção dos ambientes;
5. Implementar ações, pelos diversos meios de comunicação, para sensibilização e orientação dos estudantes, funcionários e pais;
6. Providenciar termômetro infravermelho, suas respectivas baterias e manutenção preventiva para aferição de temperatura sempre que necessário;
7. Assegurar a compra de insumos necessários à prevenção do contágio;
8. Adquirir equipamento de proteção individual (*face shield*) para todos os professores regentes das Unidades de Ensino;
9. Realizar treinamento para os funcionários de apoio das Unidades de Ensino, orientando os procedimentos necessários para a desinfecção de ambientes;
10. Orientar os funcionários da merenda escolar sobre a forma adequada de armazenar alimentos, preparar e servir as refeições;
11. Organizar o retorno gradual e escalonado das atividades escolares, com percentual reduzido de estudantes em regime de alternância/revezamento;
12. Estabelecer rotas para mobilidade e demarcar o distanciamento mínimo entre os estudantes nas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II

DECRETO N° 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Das ações a partir da retomada das atividades presenciais:

1. Reiniciar as atividades presenciais com estudantes somente após publicação de Decreto Municipal com orientação das autoridades sanitárias;
2. Disponibilizar para a Comunidade Escolar orientações com noções básicas sanitárias e instruções sobre procedimentos relativos à higiene e comportamentos de segurança adequados para a escola;
3. Disponibilizar nas Unidades de Ensino local de lavagem das mãos com água e sabonete líquido ou dispositivo com álcool em gel 70%;
4. Manter fácil acesso ao álcool em gel 70% em salas de aula e áreas de circulação de pessoas na Unidade de Ensino;
5. Evitar aglomerações na entrada, saída e intervalos de estudantes, criando horários alternativos para as turmas;
6. Suspender jogos, competições, festas, reuniões presenciais, comemorações e atividades que envolvam coletividade;
7. Determinar o uso obrigatório de máscaras em todos os espaços da Unidade de Ensino;
8. Orientar toda comunidade escolar sobre a importância do uso de máscaras e a forma correta de utilização;
9. Manter o abastecimento adequado de produtos de limpeza e materiais de desinfecção das Unidades de Ensino;
10. Manter a rotina de cuidados a cada mudança de turno com limpeza dos espaços físicos;
11. Realizar a aferição da temperatura das pessoas que ingressarem na Unidade de Ensino. Caso seja identificada temperatura igual ou superior a 37,8°C, realizar os protocolos orientados pelas autoridades de saúde pública;

DECRETO Nº 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

12. Isolar dos demais, estudante ou profissional da Unidade de Ensino que apresente sintomas durante sua permanência no espaço, seguindo os protocolos estabelecidos, até que seja possível a sua retirada;
13. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. A mesma deverá ser encaminhada para casa, só podendo retornar à Unidade de Ensino mediante autorização médica;
14. Notificar a existência de casos suspeitos de Covid-19 às autoridades de saúde do município, imediatamente após o conhecimento;
15. Suspender pelo período de 14 (quatorze) dias as atividades presenciais de grupos/turmas onde ocorra 01 (um) caso confirmado de Covid-19, orientando estudantes e professores a manter isolamento domiciliar;
16. Avaliar junto à equipe de Vigilância Epidemiológica a necessidade de fechamento das Unidades de Ensino onde ocorreram 02 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19;
17. Orientar e supervisionar o uso adequado de bebedouros. O uso de bebedouro comunitário será liberado apenas para abastecimento de garrafas e copos individuais, não sendo permitido encostar a boca;
18. Evitar compartilhamento de quaisquer itens, como: garrafas, copos de água, toalhas, materiais utilizados em atividades pedagógicas e armários;
19. Implementar na comunidade escolar ações pedagógicas para trabalhar as questões socioemocionais;
20. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as pessoas em todos os espaços escolares;
21. Propiciar ambientes arejados, com aberturas de janelas e portas, facilitando a circulação de ar e estimulando atividades ao ar livre;
22. Manter portas de acesso interno abertas, no intuito de evitar o manuseio repetido por várias pessoas;

DECRETO N° 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

23. Limitar a quantidade de pessoas em todos os espaços comuns das Unidades de Ensino, sinalizando-os com delimitações claras e mantendo a higienização indicada pelos protocolos sanitários;
24. Evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir o quantitativo que pode estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
25. Evitar a entrada de pais/responsáveis, voluntários e convidados nas Unidades de Ensino, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas no seu interior.
26. Realizar marcação no refeitório para que seja respeitado o distanciamento mínimo entre os estudantes durante as refeições. Caso não haja refeitório na Unidade Escolar, o lanche deverá ser feito na própria sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo entre as mesas e cadeiras.

CAPÍTULO III

Das recomendações de procedimentos de desinfecção

1. Estabelecer rotina de higienização, preferencialmente, a cada duas horas;
2. Realizar a limpeza dos ambientes da Unidade de Ensino nas trocas de turno e, mais frequentemente, nas áreas de maior circulação de pessoas, assim como dos objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados etc.);
3. Higienizar mouses e teclados dos laboratórios de informática a cada troca de turma;
4. Utilizar solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool em gel a 70% para pequenos objetos;
5. Promover higienização dos materiais pedagógicos utilizados pela Educação Infantil, recomendando-se estabelecer rotina de desinfecção, no mínimo, após o encerramento de cada turno;
6. Evitar o uso de materiais pedagógicos que não sejam laváveis ou possíveis de passarem por procedimentos de desinfecção;

DECRETO N° 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

7. Esvaziar as lixeiras das salas de aula, banheiros e de outros espaços, antes de estarem completamente cheias;
8. Desinfetar e lavar todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes sempre após cada ciclo de higienização;

CAPÍTULO IV

Das recomendações para a comunidade escolar

As Unidades de Ensino deverão desenvolver trabalho de orientação e conscientização da Comunidade Escolar sobre a importância dos seguintes procedimentos:

1. Usar máscaras em caráter obrigatório para acesso e permanência na Unidade de Ensino. Todos devem providenciar suas máscaras em quantidade necessária e efetuar a troca a cada quatro horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas;
2. Considerar e divulgar que, segundo a Lei nº 14.019, o uso de máscara será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
3. Guardar o distanciamento seguro entre as pessoas em todas as atividades escolares;
4. Orientar pais e acompanhantes a evitarem aglomerações nas entradas das Unidades de Ensino;
5. Evitar uso de adereços pessoais, tais como brincos, anéis, cordões e similares que possam favorecer a contaminação;
6. Evitar levar a mão ao rosto, tocando olhos, nariz e boca;
7. Higienizar as mãos frequentemente, com água e sabão líquido ou álcool em gel 70%, usando a técnica adequada, sempre que forem ao banheiro, antes e após as refeições;
8. Priorizar o uso de materiais individuais;

DECRETO N° 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CAPÍTULO V

Das recomendações no uso de transporte escolar

1. Realizar a aferição da temperatura dos usuários antes de ingressarem no transporte escolar (ônibus, van e embarcação) da rede pública municipal de ensino, não permitindo o embarque caso seja identificada temperatura igual ou superior a 37,8°C;
2. Assegurar que no interior do transporte escolar (ônibus, van e embarcação) respeite-se distância segura, com a diminuição da capacidade em 50% do número total de estudantes;
3. Tornar obrigatório o uso de máscara por todos os passageiros, motoristas, barqueiros e acompanhantes;
4. Realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
5. Realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% antes do embarque no transporte escolar (ônibus, van e embarcação);

CAPÍTULO VI

Dos protocolos pedagógicos

1. Organizar os grupos para escalonamento/revezamento de estudantes, de acordo com a realidade de cada Unidade de Ensino. As propostas de escalonamento/ revezamento deverão ser submetidas à aprovação da Superintendência de Educação, antes que sejam iniciadas as atividades presenciais;
2. Manter o processo de aprendizagem domiciliar, através de atividades remotas, mesmo após o retorno às atividades presenciais, considerando que o ENSINO HÍBRIDO alternará estudantes na escola e em casa;
3. Atualizar Equipes Gestoras quanto às legislações, decretos e documentações inerentes ao trabalho e retorno às aulas presenciais;

DECRETO Nº 12.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

4. Complementar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, se necessário, de acordo com os protocolos de segurança, adaptados à nova realidade educacional e social vigente;
5. Realizar avaliação diagnóstica para identificar a situação de aprendizagem dos estudantes e planejar ações pedagógicas a partir delas, visando à superação das dificuldades e dando continuidade ao trabalho curricular. A Secretaria de Educação apresentará as orientações necessárias para a reorganização do planejamento pedagógico a ser desenvolvido pelas Unidades de Ensino;
6. Estender as medidas educativas de prevenção ao coronavírus ao ambiente doméstico dos estudantes. As Unidades de Ensino devem promover atividades pedagógicas com intuito de reforçá-las, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, sala de aula, corredores e outros;
7. Realizar atividades de acolhimento no retorno às aulas presenciais, com o objetivo de colaborar com os estudantes no enfrentamento das dores emocionais e os aprendizados ocorridos durante o isolamento social;
8. Encaminhar os casos de angústia/ansiedade observados à Assistência de Apoio à Família (AAPFA), Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
9. Evitar atividades fora do espaço escolar, como aulas de campo, visitas e outros;
10. Realizar o levantamento dos estudantes que não retornarem e informar à Assistência de Apoio à Família (AAPFA) para a realização de busca ativa escolar;

Art. 2º O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 20/08/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito